

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado  
CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º** - O **MAPFRE QUANTITATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Capítulo II - Do Público-Alvo**

**Artigo 2º** - Podem participar do **FUNDO**, na condição de Cotistas, pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco**

**Artigo 3º** - O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, índices de preço e renda variável.

**Parágrafo Único** - O **FUNDO** deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

**Artigo 4º** - A carteira do **FUNDO** deverá ser composta por:

Composição da Carteira
1) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós-fixada.

2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável.		
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.		
4) Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou pela CVM.		
5) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificadas nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do FUNDO.		
Limites por Modalidade de Ativos	Min	Max
1) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
3) Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o limite em Crédito Privado previsto neste Regulamento.		
4) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003. Observado o limite em Crédito Privado previsto neste Regulamento.		
5) Outros títulos privados que não os descritos no item "3)" acima. Observado o limite em Crédito Privado previsto neste Regulamento.		
6) Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, registrados com base na Instrução CVM nº 409.	0%	20%
7) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.		

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado  
CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

8) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	100%
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Para proteção das posições detidas à vista/ posicionamento, vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
<b>Limites por Emissor</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	20%
2) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento.	0%	10%
3) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. São excluídos desse limite os ativos listados no item 6 abaixo.	0%	5%
4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	20%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	20%
6) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor, vedada aplicação em ações de emissão da Administradora.	0%	100%
<b>Limites Crédito Privado</b>	<b>Min</b>	<b>Max</b>
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto	0%	50%

ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.		
---	--	--

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade “com garantia”.

**II** - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

**III** - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

**IV** - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

**Artigo 6º** - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o FUNDO, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

**II - Riscos de Crédito** - Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o FUNDO estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

**III - Riscos de Derivativos** - O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

**IV - Riscos de Liquidez** - Consiste no risco do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates

solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes do FUNDO são negociados. Neste caso a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Único** - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Artigo 7º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

**I** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

**II** - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - *O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas;*

**V** - *O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.*

**Parágrafo Único** - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

#### **Capítulo IV - Da Administração**

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado

pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Mapfre Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede social na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 17º andar, Edifício Mapfre, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.160.039/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 7.198 de 16.4.2003, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Segundo** - A custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** - A atividade de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários é realizada pelo CUSTODIANTE.

**Parágrafo Sexto** - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Ernst & Young Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de  
Administração e Demais Despesas do  
FUNDO**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no *caput*, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Além da taxa de administração estabelecida no “*caput*”, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e performance dos fundos nos quais porventura invista.

**Artigo 10** - Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo anterior, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação no período (Taxa de Performance).

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de Dezembro e Junho.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a GESTORA fará jus à taxa apurada até a data da solicitação do resgate, a partir do momento do resgate até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do resgate a que se referir.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de ingresso e/ou saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 9º e 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

**IX** - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

**Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 13** - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo Único** - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

**Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Único** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

**Artigo 15** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de Fundos da CETIP,

sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas ou mais pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

**Parágrafo Segundo** - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

**Aplicação Inicial Mínima:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**Aplicações Adicionais:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Valor Mínimo para Resgate:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Saldo Mínimo de Permanência:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo Quarto** - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

**Artigo 16** - Os pedidos de aplicações e resgates de cotas deverão respeitar os horários de movimentação disponíveis nos pontos de contato da GESTORA, descritos no Artigo 23 deste Regulamento.

**Artigo 17** - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 18** - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Artigo 19** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**Artigo 20** - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento, sendo estipulado como data de conversão:

**I** - o próprio dia da solicitação de resgate, considerando as regras do Artigo 17.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor apurado nos termos do inciso I do parágrafo anterior será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão das cotas.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

**Capítulo VIII - Da Política de  
Divulgação de Informações e  
Resultados**

**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação por escrito à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Artigo 22** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou

relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores no atendimento a solicitações legais por eles formuladas.

**Artigo 23** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à GESTORA pelos seguintes meios:

**MAPFRE DTVM**

Avenida das Nações Unidas, nº 11.711,  
15º andar, Edifício Mapfre  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000  
Tel (011) 5112-8899  
Fax (011) 5102-0053  
www.mapfreinvestimentos.com.br

**Capítulo IX - Da Assembleia Geral**

**Artigo 24** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Custodiante do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO; e

**VI** - a alteração deste Regulamento.

**Artigo 25** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 26** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO,

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Artigo 27** - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Artigo 28** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

**Artigo 29** - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista,

para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria de votos recebidos, independentemente da matéria.

### **Capítulo X - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 30** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Prazo de Permanência em dias corridos	Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro	Alíquota Complementar	Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**Parágrafo Segundo** - Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo.

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter carteira de títulos com prazo médio de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários. *No entanto não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo.*

**Parágrafo Quinto** - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, prefixados ou indexados com base em taxa de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

**Parágrafo Sexto** - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

**Capítulo XI - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto**

**Artigo 31** - A GESTORA adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada através do site da GESTORA

*www.mapfreinvestimentos.com.br.*

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela GESTORA visa atender exclusivamente os interesses dos Cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A GESTORA pode abster-se do exercício de voto obedecendo as exceções previstas no Código de Autorregulação da Anbid e na sua Política de Exercício de Voto.

**Parágrafo Segundo** - A GESTORA será responsável pela comunicação aos Cotistas dos votos que proferir em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam ao FUNDO direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, a GESTORA encaminhará à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas referidas assembleias, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia ou no prazo estabelecido na política de voto disponível no site acima informado.

**Regulamento do Mapfre Quantitativo Fundo de Investimento Multimercado**  
**CNPJ nº 09.302.360/0001-12 – 2ª AGC – 24.5.2010**

**Parágrafo Quarto** - Compete à ADMINISTRADORA a outorga de poderes à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas referidas Assembleias Gerais, sendo que a GESTORA deverá solicitar à ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários para o cumprimento da política de voto do FUNDO.

**Capítulo XII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 32** - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de novembro e término em 31 de outubro.

**Artigo 33** - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

**Artigo 34** - Fica eleito o foro da Cidade do Osasco, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.